

TERMO DE CONTRATO Nº 0133/2019
PROCESSO DE Nº 00288/2019

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0133/2019 CELEBRADO ENTRE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS-SANEATINS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SANEAMENTO BÁSICO.

Pelo presente instrumento, de um lado:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº **25.053.125/0001-00**, com sede na Praça dos Girassóis S/Nº, Centro, Palmas - Tocantins, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Deputado ANTÔNIO ANDRADE**, inscrito no RG nº 465.250 SSP/TO e CPF/MF sob o Nº 166.186.881-91, nomeado pelo ato da 9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 25.089.509/0001-83, sediada na quadra 312 Sul, Avenida LO 05, Plano diretor Palmas/TO, CEP: 77021-200, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**BRK AMBIENTAL**" ou **CONTRATADA**.

As partes supra qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato para Fornecimento de Água Potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário em relação à conta de água n.º **Y13S 824.465** que será regido pela Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, pela Lei Federal Nº 11.445, de 05/01/2007 e pelas Resoluções da

Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
- ATR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário pela **BRK Ambiental à Contratante**, classificado na categoria “pública”, mediante tarifa vigente, visando atender à ligação de número **Y13S 824.465**, localizada no endereço **Quadra 104 Norte (ACNE 01), Conjunto 3, Lote 40, Plano Diretor Norte, Palmas/TO**, nas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ **R\$ 91.299,00 (noventa e um mil, duzentos e noventa e nove reais)**.

2.2. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos à CONTRATANTE, devendo, para o cálculo das faturas, obedecer a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pela ATR, com os ajustes previstos naquela legislação e no contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. A CONTRATANTE é responsável, única e exclusivamente, pela solicitação de cancelamento e/ou alteração de titularidade da(s) conta(s) indicada(s) neste contrato e, independente do prazo de vigência disposto na cláusula acima, havendo consumo haverá a cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1. Manter a adequação técnica das instalações hidráulicas e sanitárias internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 4.2. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura do hidrômetro.
- 4.3. Pagar a(s) fatura(s) até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- 4.4. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA; e
- 4.5. Atender as demais exigências contidas nas legislações brasileiras e nas resoluções da ATR.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 010100

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 01.031.1141.21.83

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender temporariamente o fornecimento de água, bem como se isentam de qualquer responsabilidade, penalidades ou prejuízos advindos à CONTRATANTE em consequência da existência de casos fortuitos ou força maior, tais como rompimento de redes, adutoras e sub-adutoras, greves, estiagens (acionamento de água), incêndios, guerras, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica, calamidade pública e outros, desde que ocorridos sem culpa e por fatos fora do controle da CONTRATANTE.

6.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção, também, no fornecimento de água em situação de emergência, conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

- 1- Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- 2- Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
- 3- Revenda ou fornecimento de água a terceiros;
- 4- Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias; e
- 5- Falta de pagamento da(s) fatura(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As partes informarão, por escrito, qualquer irregularidade identificada durante a execução do serviço.
- 7.2. Caso haja mudança na legislação específica para fornecimento de água e esgotamento sanitário, que venha alterar ajustes feitos nos moldes do presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.
- 7.3. A abstenção eventual de qualquer das partes no uso da faculdade que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.
- 7.4. Para os casos omissos no presente Contrato e relativos a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

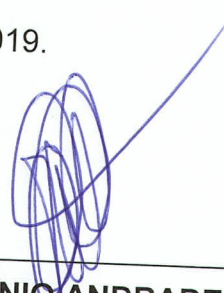
- 8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. O foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Tocantins é competente para dirimir as questões oriunda do presente Contrato, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da lei 8.666/93.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

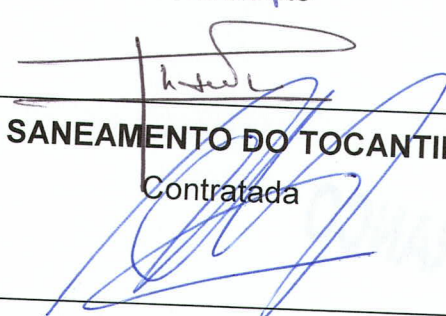
Palmas/TO, 11 de Outubro de 2019.



DEP. ANTÔNIO ANDRADE

Contratante

Thadeu Antônio A. de O. Pinto
Diretor Presidente
BRK Ambiental



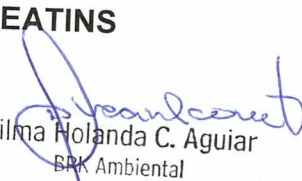
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Contratada

Ubiratan Diniz
Diretor
BRK Ambiental

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Contratada


Uilma Holanda C. Aguiar
BRK Ambiental

TESTEMUNHAS:

Por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Nome: _____
CPF.: _____

Por parte da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS**

Nome: _____
CPF.: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO nº 0133/2019

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 0133/2019.

TERMO DE CONTRATO : Nº 0133/2019.

PROCESSO : Nº 00288/2019.

CONTRATANTE : Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATADA : Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS.
CNPJ 25.089.509/0001-83.

OBJETO : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário pela **BRK Ambiental** à **Contratante**, classificado na categoria "pública", mediante tarifa vigente, visando atender à ligação de número **Y13S 824.465**, localizada no endereço **Quadra 104 Norte (ACNE 01), Conjunto 3, Lote 40, Plano Diretor Norte, Palmas/TO**.

VALOR DO CONTRATO : O valor Global da contratação é de R\$ 91.299,00 (Noventa e um mil e duzentos e noventa e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : Gestão/Unidade: 010100
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 01.031.1141.21.83
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

VIGÊNCIA : O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA : Palmas/TO, 20 de novembro de 2019.

SIGNATÁRIOS : Deputado Antônio Andrade – Presidente AL/TO.
Thadeu Antonio A. de Pinto, Ubiratan Diniz, – Representante da Contratada.


Márcio Corvalho da S. Correia
Diretor de Área Administrativa
Mat. 8343